



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## RESOLUÇÃO Nº 003/00

DATA: 05 de maio de 2.000

SÚMULA: Altera disposições da Resolução nº 014/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo – Pr, especialmente os arts. 33, 148, letra “b” e 153 parágrafo único e revoga a letra “b” do art. 147.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - O art. 33 da Resolução nº 014/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“As Comissões Permanentes são 6 ( seis ), compostas cada uma de 3 ( três ) membros, com as seguintes denominações:

- I – Justiça e Redação;
- II – Finanças e Orçamento;
- III- Obras e Serviços Públicos;
- IV – Educação, Saúde e Assistência Social;
- V- Meio Ambiente;
- VI- Assuntos Especiais.”

**Art. 2º** - Compete obrigatoriamente a Comissão de Assuntos Especiais emitir parecer, inclusive de mérito, sobre todos os processos referentes a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, e bem assim sobre aqueles referentes a concessão de títulos honoríficos e comendas de qualquer espécie.

§1º - Compete ainda a Comissão de Assuntos Especiais emitir parecer sobre processos que digam com a conduta ética dos membros do Legislativo, intra e extra Câmara.

**Art. 3º**- O art. 148 letra “b” passa a ter a seguinte redação:

I – a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) .....
- b) a concessão de honorarias e comendas de qualquer espécie, denominação de próprios, vias, logradouros públicos.

**Art. 4º** - Fica acrescido ao parágrafo único do art. 153, o inciso V com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O voto será secreto:

- I- .....
- II- .....
- III- .....
- IV- .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

V- nas deliberações referentes a denominação de próprios, vias, logradouros públicos e concessão de títulos honoríficos e comendas de qualquer espécie.

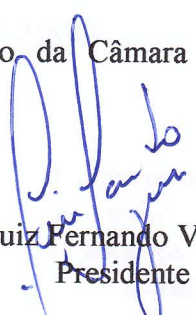
**Art. 5º** - Fica revogado o disposto na letra "b" do art. 147.

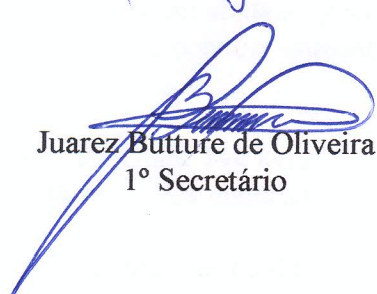
**Art. 6º** - O encaminhamento do Projeto de Lei ou de Resolução de que trata da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como da concessão de títulos honoríficos e comendas de qualquer espécie, será feito através de requerimento do Presidente da Comissão de Assuntos Especiais, mediante protocolo;

**Parágrafo Único:** O Projeto de Lei ou de Resolução de que trata o *caput* deste artigo, tendo recebido parecer favorável da Comissão de Assuntos Especiais, será encaminhado a manifestação da Comissão de Justiça e Redação na forma do art. 38 e, em seguida, remetido à Plenário para a deliberação.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 05 de dezembro de 2.000.

  
Luiz Fernando Vargas  
Presidente

  
Juarez Buttüre de Oliveira  
1º Secretário